



**CPSMA**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde



**ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS**

**CONTRATO Nº 31012024.10**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA, COM A EMPRESA SUPRIMAX COMERCIAL LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA, pessoa jurídica de direito público interna, constituído sob a forma de associação de natureza autárquica, inscrito no CNPJ Nº 11.795.563/0001-30, com sede a Rua José Otacílio Martins Rocha, nº 13 - Campo de Aviação, Acaraú, Ceará, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. Rogério Rios Silveira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SUPRIMAX COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Assunção, nº 413 - Centro - Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.466.084/0001-53, neste ato representada pelo Sr. **Alberto Magno de Brito Ramos**, portador do CPF/MF nº 450.632.224-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente termo de contrato tem origem do **Pregão Eletrônico nº 012/2023** em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os termos da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, devidamente autorizado pelo Diretor Administrativo Financeiro o Sr. Rogério Rios Silveira e da proposta do licitante vencedor, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**02 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA DR. PLÁCIDO MARINHO DE ANDRADE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. NESTOR DE PAULA PESSOA MANTIDOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ**, conforme itens abaixo listados.

2.2 O regime de execução será de forma indireta, com fornecimento parcelado, de acordo com ordens de compra emitida pelo CPSMA.

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant. CEO	Quant. POLI	Quant. Total	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
23	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO 30CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO DE 120 CM	UNID	30	200	230	DIFRANCIS	8,85	2.035,50
25	ESPONJA DUPLA FACE EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 UND COM DIMENSÕES: 100MM X 71MM X 20MM	UNID	600	180	780	LUME MAX	0,61	475,80
38	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO 2 DOBRAS 20X23 PACOTE COM 1.000 UNIDADES	PCT	700	1300	2000	ECOPEL	13,03	26.060,00

Rua José Otacílio Martins Rocha nº 13 - Campo de Aviação - CEP 62.580-000 – Acaraú – CE

E-mail: cpsma2013@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3661-1882 / 3661-1593 / 3661-1284 / 3661-1831 – CNPJ nº 11.795.563/0001-30

[www.cpsma.ce.gov.br](http://www.cpsma.ce.gov.br)

ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS:45063  
Assinado digital por ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS:45063



**CPSMA**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde



**ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS**

**Valor Global R\$ 28.571,30**

### **03 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$ 28.571,30 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos materiais, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

**3.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

**3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

**3.3.** Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA.

**3.4.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú.

### **04 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE**

**4.1.** O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2024, cuja finalidade é suprir as demandas oriundas da Policlínica Dr. Plácido Marinho de Andrade e Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Nestor de Paula Pessoa no atendimento à população dos sete Municípios consorciados ao CPSMA.

### **05 CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 0101.10.302.0004.2.003 – Gerenciamento da Policlínica, 0101.10.302.0004.2.002 Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas e 0101.10.102.0004.2.001 Gerenciamento do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú, elementos de despesas 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00, que serão custeadas com recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos financeiros oriundos dos repasses do Contrato de Rateio (Entes Consorciados – Municípios e Estado do Ceará).

### **06 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** Entregar os produtos licitados de forma imediata, após o recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

**a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Rua José Otacílio Martins Rocha nº 13 - Campo de Aviação - CEP 62.580-000 – Acaraú – CE

E-mail: cpsma2013@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3661-1882 / 3661-1593 / 3661-1284 / 3661-1831 – CNPJ nº 11.795.563/0001-30

[www.cpsma.ce.gov.br](http://www.cpsma.ce.gov.br)

ALBERTO  
MAGNO DE  
BRITO  
RAMOS:45

Assinado de fe  
digital por  
ALBERTO MAG  
DE BRITO  
RAMOS:45063.  
04



**CPSMA**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde



## ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS

b). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

d) O licitante fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA obriga-se a:

a) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.

d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

e) Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnica neste Termo de Referência

### **6.4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**6.4.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, pelo CPSMA, a **Sra. Renata Giffoni Sales**, funcionária pública comissionada, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**6.4.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **07 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**7.3** Os preços ficam inalteradas pelo período de 12 meses, após esse período, caso o contrato seja editado, poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas).

### **08 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante vencedora que:

**8.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

I. ensejar o retardamento da execução do objeto;

a) fraudar na execução do contrato;

Rua José Otaclio Martins Rocha nº 13 - Campo de Aviação - CEP 62.580-000 – Acaraú – CE

E-mail: cpsma2013@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3661-1882 / 3661-1593 / 3661-1284 / 3661-1831 – CNPJ nº 11.795.563/0001-30

[www.cpsma.ce.gov.br](http://www.cpsma.ce.gov.br)

ALBERTO  
MAGNO  
DE BRITO  
RAMOS:45

Assinado de  
forma digital p-  
ALBERTO MAG  
DE BRITO  
RAMOS:45063;  
406



**CPSMA**  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DO ACARAU



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde



## ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS

- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) não manter a proposta.

8.1.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

8.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

8.5. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

### 09 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória, bem como a Ata de Registro de Preços.

10.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Rua José Otacilio Martins Rocha nº 13 - Campo de Aviação - CEP 62.580-000 – Acaraú – CE

E-mail: cpsma2013@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3661-1882 / 3661-1593 / 3661-1284 / 3661-1831 – CNPJ nº 11.795.563/0001-30

www.cpsma.ce.gov.br

ALBERTO  
MAGNO DE  
BRITO

Assinado de foi  
digital por  
ALBERTO MAG  
DE BRITO  
RAMOS:450632  
04

RAMOS:450



**CPSMA**  
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
 DA MICRORREGIÃO DO ACARAÚ



**GOVERNO DO  
 ESTADO DO CEARÁ**  
 Secretaria da Saúde



**ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS**

**10.4.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.5.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.6.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

**10.7.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste edital, serão decididas segundo as disposições contidas na /2002, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

**12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. O foro da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú, 31 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ - CPSMA**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
 ROGÉRIO RIOS SILVEIRA  
 CONTRATANTE

ALBERTO MAGNO DE BRITO  
Assinado de forma digital por ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS:45063222404  
Dados: 2024.02.07 10:07:11 -03'00'

**SUPRIMAX COMERCIAL LTDA**  
 ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS

Sócio Administrador  
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. Maurício Araújo CPF Nº. 809 141 813 99

2. Maria Solanda Vasconcelos CPF Nº. 622.33 6.833.70